



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS



LEI N.º 1001, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, E A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais decorrentes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos abaixo mencionados, constantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Porto Calvo – AL:

Cargos	Quantidade
Agente administrativo	06 (seis)
Assistente administrativo	06 (seis)
Motorista	06 (seis)
Auxiliar de Serviços Gerais	23 (vinte e três)
Auxiliar de Serviços Diversos	04 (quatro)
Vigilante	05 (cinco)
Vigia	04 (quatro)
Serviçal	13 (treze)
Merendeira	09 (nove)
Psicólogo	01 (uma)

Parágrafo Único: Os servidores públicos que tenham os cargos públicos extintos serão colocados em disponibilidade até o seu reaproveitamento em outro cargo público.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por Decreto Municipal, atendendo os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, e ao § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, a promover o aproveitamento do Servidor lotado no cargo ora extinto, para outro cargo e função do mesmo nível ou imediatamente superior, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens adquiridas anteriormente a vigência desta lei municipal.

Art. 3º Ficam criados os cargos abaixo mencionados, constantes do Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Calvo – AL:

Cargos	Quantidade	Carga Horária
Agente administrativo Educacional	06 (seis)	30h
Assistente administrativo Educacional	06 (seis)	30h
Motorista Escolar	06 (seis)	30h
Auxiliar de Serviços Educacionais	40 (quarenta)	30h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**ESTADO DE ALAGOAS**



Vigilante Escolar	09(nove)	30h
Merendeira Escolar	09 (nove)	30h

Art. 4º . Os cargos públicos criados no Art. 3º desta lei serão regidos pelo Plano de Cargos e Carreiras da Educação em vigor.

Parágrafo Único. Aplica-se aos cargos criados no art. 3º desta lei, no que pertine a concessão de licenças e afastamentos, a aplicação de penalidades administrativas, bem como, a instauração de inquérito e/ou procedimento disciplinar para apuração de falta grave, o Regime Jurídico do Município de Porto Calvo – AL.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em cada rubrica específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, naquilo que couber.

Porto Calvo – AL., 22 de março de 2012.

**Carlos Eurico Leão e Lima**  
Prefeito Municipal

A presente lei foi publicada e registrada na Secretária Municipal de Administração de Porto Calvo em 22 de Março de 2012.

João Ademir Sena Alves  
Secretário de Administração